



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA Nº 1197, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE A SERVIDO GILNARA QUADRO ARAUJO PICANÇO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora em 04/06/2024 e a data da aquisição do direito em 12/03/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Prêmio Assiduidade a servidora **Gilnara Quadro Araujo Picanço**, Professora N3D, matrícula nº 4019-3, a ser creditado na folha do mês de junho do ano de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos seis (06) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração
MFA/

Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc	R Compl.	Valor
	40193/01	Gilnara Quadro Araujo Picanco	05/08/2002	1094-Professor N3d				
00001		0347-Premio Assiduidade			08/2007	09-01	2,00	1.143,84
00002		0347-Premio Assiduidade			09/2012	09-01	1,00	968,02
00003		0347-Premio Assiduidade			09/2017	09-01	1,00	1.527,04
Total Geral (3)								
		0347-Premio Assiduidade			08/2007	9		1.143,84
					09/2012			968,02
					09/2017			1.527,04





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

1843/2024

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Gilnara Quadro Araujo Picanço

Caro Servidor

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.
§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.
§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.
§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.
§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.
§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo.
Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Gilnara Quadro Araujo Picanço
Matrícula	4019-3
Cargo	Professora N3D

04/06/2024

Data de Admissão	05/08/2002	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Data Base Estatuto Mun.	01/11/2003		II -	
Início da concessão Art. 96 §3º	05/08/2007		a) Licença Interesse	
Última concessão	Não se Aplica		b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	
			d) Desempenho de mandato / atividade política	

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data de concessão
1ª concessão				07/08/2007	07/08/2012	07/08/2007
2ª concessão				06/08/2012	07/09/2017	06/08/2012
3ª concessão				06/08/2017	07/09/2022	06/08/2017
4ª concessão			584	12/03/2024	13/04/2029	12/03/2024
5ª concessão				12/03/2029	13/04/2034	12/03/2029
6ª concessão				12/03/2034	13/04/2039	12/03/2034

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração

Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaguarao.rs.gov.br/verificacao/>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F186-93DA-D85C-22E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 06/06/2024 09:24:18 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 11/06/2024 13:42:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/F186-93DA-D85C-22E3>